

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/2018	
CONTRATANTE	CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS “DR. JOÃO AMORIM”
CONTRATADA
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO – MODALIDADE: PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR COMPLETA (ESPIROMETRIA)
SOLICITANTE	COORDENAÇÃO TÉCNICA REGIONAL – SÃO PAULO, PARA O CONTRATO DE GESTÃO R 006/2015 – DRA. SUELI DORETO RODRIGUES
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE2018 – COM RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA
VALOR MENSAL	R\$ (.....)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO – MODALIDADE: PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR COMPLETA (ESPIROMETRIA)

O **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS “DR. JOÃO AMORIM”**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 66.518.267/0002-64, com sede administrativa na Rua Dr. Lund, nº 41 – 7º ao 9º andares, Liberdade, São Paulo – SP, CEP 01513-020, neste ato representado por, portador da cédula de identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado,, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, nº -, São Paulo – SP – CEP, neste ato representada por, brasileiro, casado,, portador da cédula de identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente contrato, nos termos e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços **prestação de serviço** de apoio diagnóstico terapêutico na modalidade de Prova de Função Pulmonar Completa (Espirometria) com fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos e insumos nas unidades de saúde relacionadas abaixo:

- **SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO HOSPITAL DIA REDE HORA CERTA CAMPO LIMPO**
- **SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO HOSPITAL DIA REDE HORA CERTA M' BOI MIRIM I.**

1.2. - Integram o presente contrato para todos os fins de direito:

1.4.1 – O edital nº/2018, expedido pelo **CONTRATANTE** para seleção da empresa prestadora dos serviços - ANEXO I;

1.4.2 - A proposta da **CONTRATADA** - ANEXO II;

1.4.3 - Relação de documentos de apresentação/atualização obrigatórias – ANEXO III.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EQUIPE TÉCNICA

2.1 – A equipe responsável pela prestação dos serviços contratados será composta por médicos com reconhecida capacidade e experiência na área de atuação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

3.1.1. assumir integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do Contrato;

3.1.2. prestar os serviços sem interferir com o funcionamento dos demais setores das unidades de saúde geridas pelo **CONTRATANTE**, sobretudo sem prejudicar o atendimento geral a pacientes;

3.1.3. atender as demandas do **CONTRATANTE** com presteza, eficiência e qualidade;

3.1.4. refazer os serviços executados em desacordo com as especificações definidas em normas técnicas ou em descompasso com padrões de qualidade geralmente aceitos, de modo a garantir que as imagens radiográficas garantam condições para laudos e diagnósticos precisos;

3.1.5. disponibilizar equipamentos e ferramentas necessárias á prestação de serviços: computador, seringa para calibração, filtros, bocal descartável e espirômetro (requisitos mínimos do equipamento: tela gráfica de alta resolução; tela de incentivo dinâmico com várias animações; portabilidade e facilidade de utilização; testes FVC e VC, PRÉ e PÓS com os principais parâmetros habilitados (FEV1, FEV1%, PEF, FEF 25-75%, FET, EVOL, IVC, IC, ERC); fluxômetro, turbina bidirecional digital; escala de fluxo; escala de volume, resistência de fluxo; sensor de temperatura; conformidade com as regulamentações nacionais e internacionais; capacidade para fornecer gráficos em tempo real durante a realização dos procedimentos; capacidade para fornecer, em tempo real, alertas acerca da aceitabilidade e repetitividade dos resultados; inclusão no software de valores de referência baseados nas equações de Quanjer, para idades entre os 3 e os 95 anos;

- 3.1.6.** a equipe responsável pela prestação dos serviços contratados será composta médicos especialistas de reconhecida capacidade e experiência na área de atuação, para análise, interpretações e elaboração dos laudos dos exames realizados pela equipe de enfermagem do **CONTRATANTE**. ~~Auxiliar/Técnico de Enfermagem do Cejam~~. Equipe da **CONTRATADA** esta que deverá ser sócia da empresa cadastrada e/ou funcionário desde que devidamente registrados na CTPS, de acordo com as normas contidas na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, e trabalharão uniformizados, com crachás de identificação nos padrões exigidos por lei, munidos de todo o equipamento necessário para execução dos serviços e cumprindo as normas de conduta e segurança estabelecidas pela Coordenação das Unidades de Saúde;
- 3.1.7.** responsabilizar-se por efetuar substituição total ou parcial da equipe, caso solicitado expressamente pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 02 (dois) dias úteis da data de recebimento da comunicação;
- 3.1.8.** revisar os laudos médicos utilizando amostra significativa para monitoramento de qualidade;
- 3.1.9.** realizar os serviços com seriedade, comprometimento e responsabilidade, corroborando para o alcance das metas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Município de São Paulo e redução do absenteísmo;
- 3.1.10.** apresentar infraestrutura tecnológica para atender o serviço diagnóstico oferecido;
- 3.10.11.** cumprir estritamente as metas estabelecidas no ANEXO I;
- 3.10.12.** disponibilizar equipe técnica para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com fornecimento em até 24 horas de aparelho de backup nas mesmas características, em caso de equipamento em manutenção;
- 3.10.13.** Fornecer os instrumentos, equipamentos, ferramentas e insumos necessários para realização do serviço, tais como papel, material de escritório, embalagens e demais itens que se fizerem necessários;
- 3.10.14.** dispor de serviço de Outsourcing de Impressão;
- 3.10.15.** imprimir, embalar e etiquetar os exames, para entrega ao paciente;
- 3.10.16.** entregar os laudos na Unidade de Saúde, em até 5 (cinco) dias após a realização do exame;
- 3.10.17.** manter arquivados em sistema próprio, por um período de 20 (vinte) anos, contados da data da emissão, os laudos emitidos, conforme determina a legislação vigente;
- 3.10.18.** manter os equipamentos, hardwares e softwares em perfeito estado de funcionamento e licenciamento durante toda vigência do contrato;
- 3.10.19.** assumir a responsabilidade técnica médica pelos serviços prestados;
- 3.10.20.** apresentar todos os documentos de sua responsabilidade como prestadora de serviços perante os órgãos oficiais, bem como demais documentos e certidões, sempre que solicitados pelo **CONTRATANTE**;

3.10.21. promover ao seu colaborador cursos comportamentais, educação continuada e de segurança do trabalho;

3.10.22. manter, por tempo indeterminado, sigilo absoluto sobre quaisquer informações e dados confidenciais que venha a ter acesso, conhecimento ou que lhe for confiado em razão deste Contrato, sendo eles de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, respondendo por perdas e danos na forma da lei, exceto quando houver consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**;

3.10.21. prestar esclarecimentos adicionais ao **CONTRATANTE** sempre e quando forem solicitados;

3.10.22. não transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem a expressa anuência do **CONTRATANTE**, os direitos e obrigações deste contrato, ficando sempre e em qualquer hipótese, obrigado perante o **CONTRATANTE** pelo exato cumprimento das obrigações aqui assumidas;

3.10.23. prezar e manter o bom estado dos equipamentos das Unidades de Saúde;

3.10.24. fornecer informações à Coordenação Técnica Regional dos exames realizados por Unidade de Saúde a cada dez dias para conferência e acompanhamento da produção, independentemente do relatório de fechamento de produção mensal previsto no item x;

3.10.25. encaminhar a produção mensal à Coordenação Técnica Regional do **CONTRATANTE** no 1º (primeiro) dia do mês subsequente para análise e posterior validação.

3.10.27. dentro das suas respectivas periodicidades apresentar documentação exigida **no Anexo III**.

3.10.28. requerer substituição processual em hipótese de o **CONTRATANTE** vir a ser demandado em razão de atos ou fatos relacionados à execução dos serviços objetos deste contrato, assumindo responsabilidade pela defesa e por eventual condenação;

3.10.29. manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação, qualificação e regularidade jurídico-fiscal, exigidas no momento da contratação;

3.10.30. manter durante toda vigência do Contrato, regularidade e registro dos equipamentos perante os órgãos competentes, tais como Ministério de Saúde e ANVISA.

3.2 - A CONTRATADA, também se compromete a:

- a) assegurar que todo o empregado que cometer as faltas previstas no art. 482 da CLT não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações do **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação de multas previstas neste Contrato.
- b) prestar esclarecimentos adicionais ao **CONTRATANTE**, sempre e quando forem solicitados;

- c) manter livro de registro de ocorrência, nas dependências das Unidades de Saúde do **CONTRATANTE**, onde serão anotadas todas as observações relacionadas à execução de serviços;
- d) dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE**, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - O CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1 – Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à prestação dos serviços, notadamente autorização para entrada dos médicos nas unidades de saúde e acesso aos equipamentos e aos materiais necessários à realização dos exames;

4.1.2 – Garantir conservação dos equipamentos, bem como a manutenção da limpeza dos ambientes de realização dos exames;

4.1.3 - Fiscalizar e promover o acompanhamento da prestação dos serviços objetos deste contrato por meio dos gerentes de cada unidade de saúde, comunicando imediatamente à **CONTRATADA** quaisquer problemas relacionados aos serviços executados ou a executar;

4.1.4 – Atestar mensalmente a execução dos serviços prestados, desde que estejam de acordo com as especificações técnicas e com padrões mínimos de qualidade;

4.1.5 – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** dos serviços executados, pelo preço e nas condições fixadas neste contrato;

4.2 - O **CONTRATANTE** obriga-se a prestar à **CONTRATADA** os esclarecimentos que porventura lhe venham a ser solicitados acerca dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1 - Pela prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, os valores dos serviços efetivamente prestados, considerando os valores unitários previstos no **ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL.**

Parágrafo Único – No referido preço estão inclusos todos os custos operacionais, encargos trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.2 - A produção mensal deverá ser enviada pela **CONTRATADA** no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços e validada pela Coordenação Técnica Regional do **CONTRATANTE** até o dia **04 (quatro)**. Após a validação, a **CONTRATADA** deverá emitir a respectiva Nota Fiscal e boleto bancário e encaminhar ao Setor de Contratos do **CONTRATANTE** no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de prorrogação automática do vencimento, sem ônus ao **CONTRATANTE**. O pagamento será feito em todo o **dia 18 (dezoito)**.

5.3 – Para fazer jus ao pagamento, deverá estar em dia com as documentações periódicas constantes no **ANEXO III – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS** que estiverem vencendo na competência.

5.4 – Considerará automaticamente prorrogado em 10 (dez) dias úteis a data do pagamento mensal em caso de apresentação de nota fiscal ou boleto bancário com incorreções ou da falta da documentação necessária à instrução da cobrança mensal;

5.5 - Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento da(s) mensalidade(s), mediante prévia comunicação a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções e penalidades previstas neste contrato, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas nos prazos previstos ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- d) Deixou de apresentar, em seus respectivos prazos, os documentos previstos nas cláusulas deste Contrato e seus Anexos;
- e) Esteja com a documentação vencida ou irregular perante os Órgãos Públicos, de Fiscalização e/ou Conselho de Classe;

- f) Em caso de desperdício de materiais, bem como a equipamentos danificados ou inutilizados durante a realização dos exames.

5.6 - Constatada a existência de débitos previdenciários e trabalhistas decorrentes da execução deste contrato que possam resultar no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do **CONTRATANTE** no polo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter das parcelas vincendas valor até três vezes superior ao montante devido, que poderão ser complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência. Os valores retidos somente serão restituídos à **CONTRATADA** após a comprovação de quitação ou da inexistência da dívida.

5.7 – Nos casos de retenção, o **CONTRATANTE** estará impedido de aplicar pena de multa e de cobrar juros da **CONTRATADA**, sem prejuízos, contudo, das sanções que não tenham natureza pecuniária.

5.8 – O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da prestação em atraso, além de juros de 1% (um por cento) ao mês calculado *pro rata die* e atualização monetária pela variação do IGP-M, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação da obrigação.

5.9 – A **CONTRATADA** poderá suspender a prestação dos serviços na hipótese de a **CONTRATANTE** atrasar imotivadamente os pagamentos devidos por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, denunciando o presente contrato que assim se extinguirá.

5.10 - A **CONTRATADA** não poderá negociar títulos de crédito que se origem das notas fiscais emitidas pela prestação dos serviços objetos deste contrato.

5.11 – O preço mensal dos serviços será reajustado anualmente de acordo com a variação do IGP-M a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

6.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados da data da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por iguais períodos desde que não haja manifestação em contrário de qualquer uma das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao termo final do prazo de vigência em curso.

6.2 – Qualquer das partes poderá denunciar o presente contrato, que assim será rescindido amigavelmente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias feito por meio de Notificação, sem que assista à outra parte direito à indenização.

6.3 – A denúncia do contrato sem aviso prévio de 30 (trinta) dias sujeitará a parte denunciante à multa equivalente ao valor da nota fiscal dos serviços do último mês completo de execução do contrato.

6.4 – Este contrato poderá ser rescindido sem qualquer pré-aviso e sem direito a indenizações nas seguintes hipóteses:

6.4.1 – Descumprimento de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis contra a parte infratora, inclusive as de cobrança de perdas e danos, incluídos eventuais lucros cessantes;

6.4.2 – Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes;

6.4.3 – Rescisão do contrato de gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município de São Paulo, ficando o **CONTRATANTE** isento do pagamento de multas, encargos ou quaisquer outras penalidades provenientes deste instrumento;

6.4.4 – Negligência, imprudência ou imperícia da **CONTRATADA** no desempenho dos serviços contratados;

6.4.5 – Interrupção da prestação dos serviços pela **CONTRATADA** por mais de 7 (sete) dias corridos sem que haja justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;

6.4.6 – Atraso imotivado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL DAS PARTES

7.1 - As partes obrigam-se a cumprir e a fazer com que todos os envolvidos na execução do objeto do presente contrato cumpram as seguintes regras de responsabilidade social:

7.1.1 – Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;

7.1.2 – Proibição de utilizar mão de obra forçada ou de qualquer trabalho executado sem livre e espontânea vontade do colaborador;

7.1.3 - Proibição de tratamento indigno, desrespeitoso ou discriminatório de colaboradores;

7.1.4 – Obrigação de proteger e preservar o meio ambiente, adotando práticas sustentáveis sempre que possível;

7.15 - Oferecer aos seus trabalhadores um local de trabalho seguro e sadio, cumprindo todas as leis aplicáveis, garantindo-lhes, no mínimo, água potável, infraestrutura sanitária, equipamentos contra incêndio, iluminação e ventilação adequados;

7.16 - As partes declaram que conhecem a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e cível de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública nacional ou estrangeira;

7.17 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

7.18 - As partes declaram ter ciência dos termos do Código de Ética e Conduta do CEJAM, cujo conteúdo pode ser visualizado no link: http://cejam.org.br/index.php?pg=isnt_sobre&fnc=visual;

CLÁUSULA OITAVA– DA ALTERAÇÃO DESTE CONTRATO

8.1 - Durante a sua vigência e havendo anuência de ambas as partes, as cláusulas do presente contrato poderão, em conjunto ou isoladamente, ser alteradas mediante termo aditivo, que passará a fazer parte integrante do presente contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - O CONTRATANTE poderá impor à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Multa de até 20% (vinte por cento) do valor mensal previsto para a unidade de saúde em que tiver ocorrido eventual descumprimento parcial do contrato ou descumprimento de metas contratuais (produção inferior a 90% da meta prevista no Anexo Técnico);

9.1.3 – Multa de 100% (cem por cento) do valor mensal do contrato pela inexecução total.

9.2 – O **CONTRATANTE** deverá conceder à **CONTRATADA** prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de defesa prévia antes da aplicação de quaisquer das sanções previstas.

9.3 – A multa aplicada será descontada pelo **CONTRATANTE** dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INTEGRALIDADE DO CONTRATO

10.1 - Este contrato contém a integralidade do acordo entre as partes e nenhuma alteração ou variação dos termos deste contrato será válida, a menos que feita por escrito e assinada pelas partes, por meio de aditivo próprio. Este contrato supera quaisquer acordos e entendimentos anteriores havidos entre as partes sobre o seu objeto.

10.2 - Qualquer alteração com relação a reforços eventuais, modificações dos horários ou locais de trabalho, deverá ser feita por escrito pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Não se estabelecem, por força deste instrumento, quaisquer vínculos empregatícios entre as partes contratantes, dadas as especiais condições jurídicas desta avença, restritas ao campo civil.

11.2 - Fica vedado às partes a cessão ou transferência a terceiros de qualquer obrigação ou direito decorrente do presente contrato, sem prévia concordância por escrito da outra parte.

11.3 - Nenhum pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidades pelo presente contrato nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados.

11.4 - Qualquer tolerância ou concessão das partes será considerada mera liberalidade, não constituindo novação, precedente invocável, renúncia ou perda de quaisquer direitos ou direito adquirido pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

12.1 - As partes elegem o Fórum Cível Central João Mendes Júnior da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como competente para conhecer e julgar ações decorrentes da execução deste contrato.

Por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, também abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, de de 2017.

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS “DR. JOÃO AMORIM”- CEJAM

.....

Testemunhas:

nome
CPF/MF

nome
CPF/MF